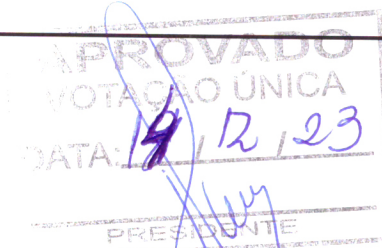




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Resolução nº264/2023



Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a utilizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade das Atividades-Meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria autoriza o Poder Legislativo Municipal a utilizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade das Atividades-Meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, atualizados pelo Decreto Estadual nº 47.764, de 16 de setembro de 2021.

II – Da conclusão do Relator:

É de notório saber que, recentemente a sede da CMMP passou por mudança de endereço, sendo fixada em local com espaço físico inferior àquele ocupado anteriormente.

Com a redução de espaço, muitos documentos públicos, antigos e sem serventia estão amontoados nos corredores da Câmara, sem local adequado para serem armazenados.

Certo é, que os documentos que se busca descartar, fazem parte da história da Administração Pública, sendo de suma importância o armazenamento adequado ante as futuras e possíveis inspeções de órgãos externos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Sendo assim, é necessário que o Poder Público produza norma voltada diretamente para orientar os serventuários a forma correta de se realizar o descarte do documento público, levando-se em consideração a possibilidade da digitalização dos documentos.

A Resolução edita Norma *intra corpus* adequando a Administração Pública – Poder Legislativo, à Lei Geral de Proteção de Dados, sem perder de vista o que dispõe a Lei Federal nº8.159, de 08 de janeiro de 1991. E, no que tange ao Plano de Classificação da Tabela de Temporalidade das Atividades Meio, no que diz respeito ao Poder Executivo Estadual, tendo por base o Decreto Estadual nº47.764, de 16 de setembro de 2021, a Norma Interna absorve para si aquele regramento.

De igual forma, não dispensa a regulamentação do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, adotando regramento das Resoluções nº40 de 09/12/2014 e nº44 de 14/12/2020.

Cria Comissão de Avaliação de Documentos, no mesmo momento em que estabelece suas atribuições.

No mais, o projeto mostra-se legal e constitucional, eis que regulamenta matéria de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, pronunciando-se especificamente acerca de questão de sua competência. Por esse motivo, este **Relator vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de 12 de 2023.